

LEI Nº 530, DE 02 DE JULHO DE 2025.

ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 526, DE 18 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA, A SOLTURA E A PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 526, de 18 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.518 (mil quinhentas e dezoito) a 3.036 (três mil e trinta e seis) Unidades Fiscais do Município (UFM), conforme a quantidade de fogos utilizados. Em caso de reincidência, entendida como o cometimento da mesma infração no prazo inferior a 30 (trinta) dias, a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados serão depositados no Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 02 de julho de 2025.

**MAURA JORGE ALVES
DE MELO
RIBEIRO:20948948353**

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2025.07.02 15:27:22 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal